



Prefeitura Municipal de Oratórios

Lei N.º 0192/2002

“Altera a lei Municipal 0034/1997 e dá outras providências.”

Art.1º - O *caput* do artigo 13 da lei 34/1997 passa a ter a seguinte redação:

Art. 13 – Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público poderá haver contratação por prazo determinado, não superior a 12 meses, prorrogável uma vez, por igual período, sob a forma de contrato de direito administrativo.

Art 2º - O parágrafo único artigo 13 da lei 0034/1997 passa a se denominar parágrafo primeiro, sendo acrescido das seguintes alíneas:

- f) Combater surtos epidêmicos.
- g) Atender a situações de calamidade pública.
- h) Substituição de professor em atividade de docência durante o impedimento do titular em decorrência de tratamento de saúde, licença maternidade, férias-prêmio, ou de outra licença ou afastamento previsto em lei.
- i) Substituição de professor, em atividade de docência, em decorrência de aposentadoria, falecimento, exoneração ou demissão, não havendo candidato aprovado em concurso público.
- j) Substituição de servidor afastado em virtude de tratamento de saúde, licença maternidade, férias prêmio, ou de outra licença ou afastamento previstos em lei, pelo prazo do impedimento.
- k) Substituição de servidor, em decorrência de aposentadoria, falecimento, exoneração ou demissão, não havendo candidato aprovado em concurso público.



Prefeitura Municipal de Oratórios

l) Substituição de servidor efetivo que esteja afastado do exercício de suas funções em razão de nomeação para cargo de provimento em Comissão na União, Estados e Municípios, durante o período do afastamento.

m) Prestação de serviços médicos, em atendimento a necessidade justificada na área de saúde.

n) Desempenho de atividade que, pela sua natureza e temporariedade do seu exercício não justifique a criação de cargo público, a exemplo de pessoal para trabalhar em obras específicas do Município.

o) Atendimento aos termos de convênio e programas específicos firmados pelo, Município objetivando a cooperação no interesse público e social, no qual se preveja a cessão de servidor.

p) Execução de serviços de limpeza, coleta de lixo, conservação de estradas construção, reforma e ampliação.

q) Atendimento à necessidade da administração nas áreas de limpeza pública e abastecimento de água.

Art. 3º - Fica acrescido ao artigo 13 da lei 0034/1997 o § 2º, nos seguintes termos.

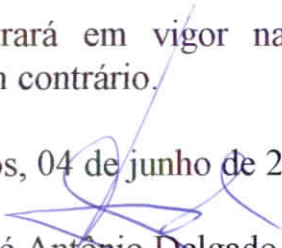
§ 2º - As contratações de que trata este artigo deverão ser efetuadas com base em critérios objetivos de escolha de pessoal.

Art. 4º - Ficam convalidadas as contratações efetuadas pelo executivo com fundamento nas hipóteses definidas no artigo 1º desta Lei a partir de janeiro de 2001 e as prorrogações que lhes tenham seguido.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Oratórios, 04 de junho de 2002.


José Antônio Delgado
Prefeito Municipal